



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.019/2005

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S/A E FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal de Emprego é composta de 09 (nove) membros, de forma tripartite e paritária, pelas seguintes bancadas e instituições:

- 1) Representante do Governo Municipal e Estadual:
  - a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
  - b) Secretaria Municipal de Planejamento;
  - c) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- 2) Representantes dos Trabalhadores:
  - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - b) Classe Operária;
  - c) Associação dos Funcionários Públicos Municipais – AFPM;
- 3) Representantes dos Empregadores:
  - a) Associação Comercial e Industrial de Crissiumal – ACI;
  - b) Cooper Fonte Nova;
  - c) Hospital de Caridade de Crissiumal;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º** - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego é exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, podendo- iniciar-se por qualquer uma das entidades componentes da Comissão.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorre por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente tem duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

**Art. 4º** - A Secretaria Executiva da Comissão é exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, a ela cabe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

**Art. 5º** - Pelas atividades exercidas pela Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não recebem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, sendo este, após aprovado por maioria simples, encaminhado ao Poder Executivo Municipal para emissão de Decreto respectivo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S/A, visando estimular a geração de emprego e renda do setor urbano empresarial da área urbana do município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Setembro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração